



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 1 de janeiro de 0001 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO CETRAN-SP Nº 02, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Estabelece diretrizes para a fiscalização das atividades de motofrete e mototáxi e institui o Programa de Transição de Conformidade Estrutural no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – CETRAN/SP, no uso das competências que lhe confere o art. 14 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e:

CONSIDERANDO o Princípio da Segurança Jurídica e a proteção à confiança legítima, que vedam a aplicação de sanções quando o Estado não provê os meios necessários ao cumprimento da norma;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que impõe ao julgador e ao administrador a observância dos obstáculos e dificuldades reais do gestor e dos administrados;

CONSIDERANDO o Plano de Segurança Viária do Estado de São Paulo (PSV-SP) e a imperativa necessidade de atingir os objetivos contidos na Ação 1.3.4, que preconiza o incentivo à adoção de práticas integradas de segurança viária para a redução de sinistros envolvendo usuários vulneráveis, com prioridade absoluta para motociclistas, pedestres e ciclistas;

CONSIDERANDO a necessidade de expansão dos cursos e serviços disponibilizados pelo Estado de São Paulo para atender as demandas dos motofretistas e mototaxistas;

DELIBERA:

Art. 1º – Instituir o Prazo de Transição e Fomento de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Deliberação, para a plena exigibilidade das sanções administrativas vinculadas ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e à Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, à Resolução CONTRAN nº 943/2022 e à Portaria SENATRAN nº 923/2025, no que tange à regulação das atividades de motofrete e mototáxi.

Art. 2º – Durante o período mencionado no Art. 1º, o Estado de São Paulo, por meio do DETRAN-SP e demais órgãos executivos de trânsito, deverá:

I – ampliar a oferta de vagas para:

- a) cursos de formação especializada para motofretistas e mototaxistas;
- b) exame teórico especializado para motofretistas e mototaxistas;

II – simplificar e descentralizar os processos de vistoria e emissão de autorizações para veículos utilizados nas atividades de motofrete e mototáxi;

III – promover campanhas educativas mensais voltadas à regularização da categoria.

Art. 3º – Fica o DETRAN-SP obrigado a apresentar ao CETRAN-SP, com periodicidade trimestral, relatório circunstanciado contendo:

I – evolução quantitativa dos cursos e exames especializados oferecidos (vagas abertas) e efetivamente realizados (condutores certificados);

II – dados consolidados de alterações de categoria de veículos para "aluguel" em todo o território estadual;

III – descritivo das políticas de fomento e campanhas educativas adotadas para o público-alvo.

Art. 4º – O descumprimento injustificado das metas de fomento ou a ausência de relatórios poderá ensejar a revisão dos prazos de fiscalização previstos nesta Deliberação.

Art. 5º – A fiscalização exercida pelos órgãos autuadores que compõem o Sistema Nacional de Trânsito no âmbito territorial do Estado de São Paulo terá caráter exclusivamente educativo e de orientação, vedada a lavratura de Autos de Infração de Trânsito (AIT), durante o período fixado no art. 1º, quanto à não observância dos requisitos para o exercício das atividades de motofrete e mototáxi.

Art. 6º – Findo o prazo de 24 meses, e atestada pelo CETRAN-SP a existência de plenas condições de regularização pelos motofretistas e mototaxistas por meio da oferta de cursos, exames e serviços em todo o Estado, a fiscalização passará a ter caráter punitivo pleno.

Art. 7º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIEROTTI ARANTES

Presidente